

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.º  
25ª Sessão Ordinária de  
08/08/2022

Serravallo

26ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

Em 17/08/2022

PROJETO DE Lei N.º 82/2022 - E

DATA DA ENTRADA: 05/08/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos).

APROVADO EM: 22/08/2022 - 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

27ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

Em 22/08/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL E MAIORIA ABSOLUTA.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 82/2022**  
De 05 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos).

Trata-se de proposta para abertura de crédito especial visando viabilizar as seguintes ações:

1. Recebimento de recursos para enfrentamento da Covid-19, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde;
2. Devolução de recursos não utilizados ao Ministério da Saúde, conforme ofício 2158/2022/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS (anexo).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.08.08 08:41:16 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antonio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 82/2022**  
**De 05 de agosto de 2022**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.08.10.301.0043.2316.3.3.90.30.00 .....R\$ 55.700,00  
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados  
Elemento: Material de Consumo  
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

01.09.10.10.301.0047.2316.3.3.90.30.00 .....R\$ 29.088,00  
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados  
Elemento: Material de Consumo  
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

01.09.11.10.302.0048.2316.3.3.90.30.00 .....R\$ 91.500,00  
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados  
Elemento: Material de Consumo  
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.93.00 .....R\$ 141.770,12  
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados  
Elemento: Indenizações e Restituições  
APS - INVESTIMENTO

**TOTAL: .....R\$ 318.058,12**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 55.700,00 (Cinquenta e cinco mil e setecentos reais) apurado no exercício, referente a Portaria GM/MS N° 3617, destinada a Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 29.088,00 (Vinte e nove mil oitenta e oito reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS N° 377 para aplicação na Atenção básica.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque - Terra do Visão e Bonita por Natureza*



III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS nº 177 para aplicação na Média e Alta Complexidade.

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil quinhentos reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS nº 679 para aplicação na Média e Alta Complexidade.

V - excesso de arrecadação no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS nº 1329 para aplicação na Média e Alta Complexidade.

VI - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 94.033,66 (Noventa e quatro mil trinta e três reais e sessenta e seis centavos) referente saldo de convênio da Construção de Posto de Saúde Taipas de Pedra.

VII - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 20.526,84 (Vinte mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente saldo de convênio da Ampliação UBS Bairro do Carmo.

VIII - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 27.209,62 (Vinte e sete mil duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos) referente saldo de convênio do Programa de Requalificação de UBS - Reformas.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/08/2022**

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.08.08 08:42:07 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

São Roque, 11 de Julho de 2022.

MEMORANDO DS 225- 2022

**De:** Departamento de Saúde  
**Para:** Departamento de Finanças  
**Assunto:** Criação de Dotação - COVID

Prezados(os),

Considerando que o Ministério da Saúde realizou a transferência de recurso específico para ações voltadas ao enfrentamento do COVID-19, conforme dados abaixo, extraídos do Fundo Nacional de Saúde:

**Bloco: Assistência Farmacêutica**

**PORTARIA GM/MS Nº 3.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Ação: Promoção Da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Na Atenção Primária Em Saúde

Ação Detalhada : CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE

Valor: R\$ 55.659,84 – Dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 4.638,32

**Bloco: Atenção Primária**

**PORTARIA GM/MS Nº 377, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Ação: Piso Da Atenção Primária Em Saúde

Ação Detalhada : CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS

Valor: R\$ 29.088,00 – Parcela Única – Creditada em 11/03/2022

Bloco	Atenção da	Manutenção da	Atenção Básica
Ação	CV19 -	CORONAVIRUS	(COVID-19) - SAES
Valor	R\$ 29.088,00		
Fonte	(5) Recurso	Federal	Consumo
Elemento	Material de	Consumo	

Bloco	Assistência	Farmacêutica	
Ação	CV19 -	CORONAVIRUS	(COVID-19) - SCTIE
Valor	R\$ 55.700,00		
Fonte	(5) Recurso	Federal	Consumo
Elemento	Material de	Consumo	

73,16

Considerando que o orçamento vigente não contempla nenhuma dotação específica para a utilização do recurso supracitado solicitamos a criação das dotações abaixo descritas:

Bloco: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
 Ação: Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC  
 Ação Detalhada : CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) – SAES  
 PORTARIA GM/MS Nº 177, DE 31 DE JANEIRO DE 2022  
 Valor: R\$ 63.000,00 – Parcela Única – Creditada em 08/02/2022  
 PORTARIA GM/MS Nº 679, DE 30 DE MARÇO DE 2022  
 Valor: R\$ 7.500,00 – Parcela Única – Creditada em 13/04/2022  
 PORTARIA GM/MS Nº 1.329, DE 31 DE MAIO DE 2022  
 Valor: R\$ 21.000,00 – Parcela Única – Creditada em 09/06/2022

Bloco	Ação	Valor	Fonte	Elemento
Manutenção da Média e Alta Complexidade	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	R\$ 91.500,00	(5) Recurso Federal	Material de Consumo

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, e coloco-me a disposição para eventuais questionamentos.

  
**SIMONI CAMARGO ROCHA**  
Diretora do Departamento de Saúde



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 27 de Julho de 2022

**MEMORANDO 239/2022**

**De:** Departamento de Saúde  
**Para:** Finanças  
**Ref:** Devolução de Recurso – Ministério da Saúde

Considerando que o município de São Roque foi habilitado em 2015 por meio do fundo municipal de saúde a receber recursos referentes aos investimentos em obras pelo Programa Requalifica UBS;

Considerando que as propostas foram canceladas no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, conforme portaria de cancelamento 2.725/2021, conforme quadro abaixo:

Proposta SISMOB	Portaria de Habilitação	Data de Pagamento 1ª Parcela	Valor da 1ª Parcela	Portaria de Cancelamento
11.348.7580001/15-001	2.090/2015	01/07/2016	RS 81.600,00	2.721/2021
11348.7580001/15-002	2.090/2015	01/12/2016	R\$ 18.399,00	2.725/2021
11348.7580001/15-003	2.090/2015	11/11/2016	RS 19.999,83	2.725/2021

Considerando que em 22/07/2022 recebemos a Notificação do Ministério da Saúde (cópia em anexo) contendo as orientações para o processo de ressarcimento e solicitando a devolução dos recursos ao ente federativo no prazo de 10 dias, entretanto por devido o período de recesso da câmara foi solicitado à prorrogação do prazo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA**  
**TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**



**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Diante do exposto, solicito que seja realizado o Crédito Suplementar para a devolução do recurso transferido ao município acrescido juros, conforme abaixo:

- Banco nº. 453 – C/C 32975-4 Construção de Posto de Saúde Taipas de Pedra - Valor R\$ 94.033,66 (Conforme Boletim de tesouraria 31/12/2021, em anexo)
- Banco nº. 468 – C/C 33005-1 Ampliação UBS Bairro do Carmo - Valor R\$ 20.526,84 (Conforme Boletim de tesouraria 31/12/2021, em anexo)
- Banco nº. 121 – C/C 22520-7 Piso da Atenção Básica PAB – Valor R\$ 27.209,62 (conforme Demonstrativo de débito atualizado 27/07/2022);

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, e coloco-me a disposição demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



**SIMONI CAMARGO ROCHA**  
Diretora do Departamento de Saúde



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Gabinete  
Área de Análise de Devolução de Recursos



OFÍCIO Nº 2158/2022/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 10 de maio de 2022.

Ao Senhor,  
Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
Prefeito Municipal de São Roque - SP  
Rua: São Paulo, 966 - Taboão  
CEP: 18135-125 - São Roque - SP

Assunto: Notificação referente aos ressarcimentos das propostas de construção, ampliação e reforma SISMOB n.ºs 11348.7580001/15-001, 11348.7580001/15-002 e 11348.7580001/15-003.  
Referência: 25000.042655/2022-08.

Senhor Prefeito,

1. O Município de São Roque - SP foi habilitado, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a receber recurso para investimento em obra do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Requalifica UBS. Contudo, as propostas foram canceladas no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, conforme quadro abaixo:

Tipo de Obra	Proposta SISMOB	Portaria de Habilitação	Portaria de Cancelamento	Data do pagamento 1.ª Parcela (R\$)	Val
Construção	11348.7580001/15-001	2.090/2015	2.725/2021	01/07/2016	
Ampliação	11348.7580001/15-002	2.090/2015	2.725/2021	01/12/2016	
Reforma	11348.7580001/15-003	2.090/2015	2.725/2021	11/11/2016	

2. Ressalta-se que as referidas propostas foram canceladas pela portaria n.º 2.725, de 14 de outubro de 2021, por não cumprimento de prazo para conclusão da obra, conforme critérios nela expressos (0026811036 - Pág. 25).

3. Diante dos cancelamentos das propostas, tendo em vista que os recursos não foram devolvidos até o momento, o ente Federativo beneficiário deverá fazer a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos de correção monetária prevista em lei.

4. Assim, notifico e concedo a oportunidade de promover a quitação dos débitos apurados, por meio do recolhimento dos valores de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), R\$ 18.399,00 (dezoito mil trezentos e noventa e nove reais), e R\$ 19.999,83 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), que deverão ser atualizados monetariamente a partir da data do fato gerador, ou seja, da data do recebimento de cada parcela conforme quadro acima, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste.

5. Informo, ainda, que resta em contas abertas para os repasses das propostas n.ºs 11348.7580001/15-001 e 11348.7580001/15-002, saldo remanescente nos valores de R\$ 96.429,68 (noventa e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), R\$ 21.049,87 (vinte e um mil quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), decorrente das atualizações nas contas de investimentos. Lembrando que as devoluções desses valores deverão ser atualizados desde a data dos repasses ao Município (0026816152).

6. As devoluções dos valores principais, bem como os rendimentos provenientes das aplicações financeiras e/ou atualizações monetárias, deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme orientação disponível no link [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), para preenchimento dos seguintes dados:

- Unidade Gestora: 257001
- Gestão: 00001
- Nome da Unidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
- Código de Recolhimento: 28852-7 (outras restituições)
- Numeros de Referências: 11348.7580001/15-001, 11348.7580001/15-002 e 11348.7580001/15-003.

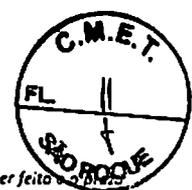
7. Informo que os cálculos das atualizações dos valores são realizados no site do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme orientação no site do TCU - <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

8. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante à Área de Análise de Devolução de Recursos - AADR/SAPS, por meio do e-mail: [aaadr.saps@saude.gov.br](mailto:aaadr.saps@saude.gov.br).

9. Alerta-se, na oportunidade, que a não quitação do débito, no prazo anteriormente assinalado, importará no subsequente acionamento judicial ou medidas administrativas internas por parte deste Ministério da Saúde, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e julgada pelo egrégio TCU, além da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em cumprimento ao disposto na Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

10. Caso faça a opção em efetuar o recolhimento sem juros, nos termos do art. 13-A da IN - TCU n.º 71, de 28/11/2012, alterada por meio da IN-TCU n.º 85, de 22/04/2020, informamos que será concedida apenas uma quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutive, pois o processo será remetido ao TCU, que poderá não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades na conta.

11. Saliento que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas, dos recursos destinados apoiar as Ações de Saúde, conforme Súmula n.º 230 do Tribunal de Contas da União - TCU, que aborda a questão da corresponsabilidade legalmente prevista



entre os gestores:

**SÚMULA nº 230**

Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não a tiver feito, para o cumprimento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

12. Objetivando a construção de um painel de gestores, solicitamos com brevidade, o envio de número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, cópia dos atos de nomeação e exoneração, atas de eleição e/ou documentos congêneres de comprovação da gestão dos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde, no período de janeiro/2010 a janeiro/2022.

13. Ressalto, que esta Área de Análise de Devolução de Recursos - AADR/SAPS, se encontra à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo ser instada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro: Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70058-900, e-mail: aadr.saps@saude.gov.br ou telefone (61) 3315-9073.

Respeitosamente,

**RENATA MARIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretora do Departamento de Saúde da Família



Documento assinado eletronicamente por Michael Luiz Diana de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família substituto(a), em 30/06/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organ\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organ_acesso_externo=0), informando o código verificador 0026824598 e o código CRC 68992B3F.

Referência: Processo nº 25000-0-2655/2022-08

SEI nº 0026824598

Área de Análise de Devolução de Recursos - AADR/SAPS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

Recebido  
em 22/07/22

04/02/2022 10:38

SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	MUNICIPAL	Reforma UBS	10434282000115010	1831	11/11/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 228.060,32	RS 45.612,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	MUNICIPAL	Reforma UBS	10434282000115003	1831	11/11/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 228.926,68	RS 45.785,34
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	MUNICIPAL	Reforma UBS	10434282000115006	1831	11/11/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 217.771,40	RS 43.554,28
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	MUNICIPAL	Reforma UBS	10434282000115004	1831	11/11/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 349.633,86	RS 69.926,77
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	MUNICIPAL	Reforma UBS	10434282000115017	1831	11/11/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 267.624,00	RS 53.524,80
SP	SÃO ROQUE	355060	MUNICIPAL	Reforma UBS	11348758000115003	2090	17/12/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 99.999,14	RS 19.999,83
SP	SÃO ROQUE	355060	MUNICIPAL	Construção UBS	11348758000115001	2090	17/12/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 408.000,00	RS 81.600,00
SP	SÃO ROQUE	355060	MUNICIPAL	Ampliação UBS	11348758000115002	2090	17/12/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 91.995,00	RS 18.399,00
SP	TARUMÁ	355395	MUNICIPAL	Ampliação UBS	11685364000115025	1741	22/10/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 99.450,00	RS 19.890,00
SP	TEJUPÁ	355420	MUNICIPAL	Ampliação UBS	12041694000115002	1911	25/11/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 249.990,00	RS 49.998,00
SP	TEJUPÁ	355420	MUNICIPAL	Ampliação UBS	12041694000115001	1741	22/10/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 249.990,00	RS 49.998,00
SP	UBATUBA	355540	MUNICIPAL	Reforma UBS	11703889000115003	2168	24/12/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 99.993,20	RS 19.998,64
TO	CARIOLÂNDIA	170388	MUNICIPAL	Ampliação UBS	13397778000115010	1947	02/12/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 199.950,00	RS 199.950,00
TO	CHAPADA NATIVIDADE DA	170510	MUNICIPAL	Ampliação UBS	11289197000115001	1831	11/11/2015	Emenda	Não cumprimento do prazo para conclusão da obra.	RS 232.650,00	RS 46.530,00





# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PARECER 254/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 082 de 05 de agosto de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 082 de 05 de agosto de 2022, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura para abertura de crédito especial visando viabilizar as seguintes ações:

1. Recebimento de recursos para enfrentamento da Covid-19, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde;
2. Devolução de recursos não utilizados ao Ministério da Saúde, conforme ofício 2158/2022/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS (anexo).

É o relatório.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



*para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação e superávit de exercícios anteriores, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Saúde e Assistência Social", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 8 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 180 – 11/08/2022

Projeto de Lei N° 82/2022-E, 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES  
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR  
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 180/2022 ao Projeto de Lei Nº 82/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 82/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/08/2022 09:34:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/08/2022 09:35:02
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	12/08/2022 09:35:29
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/08/2022 09:35:43
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/08/2022 09:35:58

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 38 – 11/08/2022

Projeto de Lei Nº 82/2022-E, 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA  
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA  
PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
MEMBRO CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES  
MEMBRO CPSAS



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 38/2022 ao Projeto de Lei Nº 82/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 82/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	12/08/2022 09:41:02
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	12/08/2022 09:41:18
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	12/08/2022 09:41:28
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	12/08/2022 09:41:40
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	12/08/2022 09:41:50



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 54 – 11/08/2022

Projeto de Lei Nº 82/2022-E, 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
MEMBRO CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
MEMBRO CPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 54/2022 ao Projeto de Lei Nº 82/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 82/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	12/08/2022 09:36:32
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	12/08/2022 09:36:51
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	12/08/2022 09:37:08
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/08/2022 09:37:22
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	12/08/2022 09:37:36



**26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 52/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 25ª Sessão Ordinária, de 08/08/2022.*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moção de Congratulações nº 276/2022.*

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
2. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
3. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
4. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
5. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
6. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;*
7. *Vereador Clovis Antonio Ocuma; e*
8. *Vereador Diego Gouveia da Costa.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 41-L, de 12/05/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Insere o 'Dia do Coração' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 35-L, de 10/03/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre a oficialização das 'Rotas de Cicloturismo' na Estância Turística de São Roque";*
3. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 43-L, de 24/03/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Retifica a redação do Art. 1º da Lei 4.404, de 10 de abril de 2015, que "Dá a denominação de 'Rua Luiz Marasatti' à via pública localizada no Distrito de São João Novo";*
4. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 66-L, de 27/05/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Viela Luiz Antônio da Silva' à via localizada no Jardim Flórida";*
5. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 72-L, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Institui o incentivo à criação de Ecopontos para descarte de materiais recicláveis no município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";*
6. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 93-L, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a criação do Programa Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos e dá outras providências";*
7. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 81-E, de 18/07/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de São Roque que especifica e dá outras providências";*
8. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 101-L, de 01/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Insere o 'Campeonato Municipal de Futebol' no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque";*
9. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 102-L, de 02/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dá denominação de João Bosco Cano a via pertencente ao loteamento São Julião, no distrito de São João Novo";*



10. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 103-L**, de 03/08/2022, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Denomina 'Praça Honorival de Oliveira Santos' área pertencente ao Sistema de Lazer do loteamento Parque Varanguera";
11. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 105-L**, de 03/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dá denominação de 'Largo Harald Horst Sadler' a área localizada no distrito de Maylasky";
12. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 106-L**, de 08/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Denomina 'Rua Donatila Rodrigues' via localizada no loteamento Chácara São Julião, no distrito de São João Novo";
13. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 82-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)";
14. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 83-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.404.677,72 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)";
15. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 84-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 369.153,09 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos)";
16. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 85-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)";
17. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 86-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.834.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil reais)".
18. Requerimento nº: 198/2022.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de agosto de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 82/2022-E, de 05/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 53/2022-L

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 17/08/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 287, 288, 289, 290, 291 e 292/2022.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-L**, de 31/08/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas" e **Substitutivo**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 107-L**, de 09/08/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Denomina 'Travessa Antonio Lopes Claro' travessa da Rua Antonio dos Santos, pertencente ao distrito de São João Novo";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 109-L**, de 12/08/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Denomina 'Rua Agave do Mombaça' e 'Rua Jasmim do Mombaça' vias pertencentes ao Loteamento Morada dos Colibris, no bairro do Mombaça";
4. Segunda discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 74-L**, de 13/07/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Acrescenta a Seção XVII - Da contagem dos prazos - ao TÍTULO IV da Lei Orgânica Municipal";
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 82-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)";
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 83-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.404.677,72 (quatro milhões,



quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos);

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 84-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 369.153,09 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos)";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 85-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.409.676,00 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais)";
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 86-E**, de 05/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.834.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil reais)";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 87-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)";
11. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 362.203,21 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos)"; e
12. **Requerimentos nºs: 203, 204 e 205/2022.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de agosto de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 82/2022-E, de 05/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		2º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	AUSENTE
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>

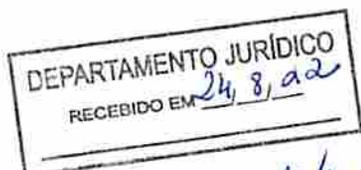
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 82/2022-E, DE 05/08/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5540/2022, DE 23/08/2022  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)



*Após deploy.*

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.08.10.301.0043.2316.3.3.90.30.00 .....	R\$ 55.700,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19	
01.09.10.10.301.0047.2316.3.3.90.30.00 .....	R\$ 29.088,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19	
01.09.11.10.302.0048.2316.3.3.90.30.00 .....	R\$ 91.500,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Material de Consumo	
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19	
01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.93.00 .....	R\$ 141.770,12
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados	
Elemento: Indenizações e Restituições	
APS - INVESTIMENTO	

TOTAL: .....R\$ 318.058,12

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 55.700,00 (Cinquenta e cinco mil e setecentos reais) apurado no exercício,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO 98581686834 em 23/08/2022 10:41:50  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 63N3-3UJU-6RMM-KHM6



referente a Portaria GM/MS Nº 3617, destinada a Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 29.088,00 (Vinte e nove mil oitenta e oito reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS Nº 377 para aplicação na Atenção básica.

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS nº 177 para aplicação na Média e Alta Complexidade.

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil quinhentos reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS nº 679 para aplicação na Média e Alta Complexidade.

V - excesso de arrecadação no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS nº 1329 para aplicação na Média e Alta Complexidade.

VI - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 94.033,66 (Noventa e quatro mil trinta e três reais e sessenta e seis centavos) referente saldo de convênio da Construção de Posto de Saúde Taipas de Pedra.

VII - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 20.526,84 (Vinte mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente saldo de convênio da Ampliação UBS Bairro do Carmo.

VIII - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 27.209,62 (Vinte e sete mil duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos) referente saldo de convênio do Programa de Requalificação de UBS - Reformas.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 22 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
2º Vice-Presidente

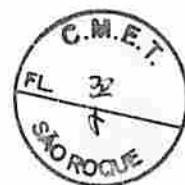
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5540/2022 ao Projeto de Lei N° 82/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 82/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos)

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	23/08/2022 10:41:50
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	23/08/2022 10:42:10
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	23/08/2022 10:42:26
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	23/08/2022 10:42:48
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	23/08/2022 10:43:06



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*



**LEI 5.497**

**De 23 de agosto de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 82/2022 - E

De 05 de agosto de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.540 de 23/08/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 318.058,12 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e doze centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.08.10.301.0043.2316.3.3.90.30.00 .....R\$ 55.700,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

01.09.10.10.301.0047.2316.3.3.90.30.00 .....R\$ 29.088,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19

01.09.11.10.302.0048.2316.3.3.90.30.00 .....R\$ 91.500,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID19



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.497/2022

01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.93.00 .....R\$ 141.770,12  
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados  
Elemento: Indenizações e Restituições  
APS - INVESTIMENTO

**TOTAL: .....R\$ 318.058,12**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 55.700,00 (Cinquenta e cinco mil e setecentos reais) apurado no exercício, referente a Portaria GM/MS Nº 3617, destinada a Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 29.088,00 (Vinte e nove mil oitenta e oito reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS Nº 377 para aplicação na Atenção básica.

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS nº 177 para aplicação na Média e Alta Complexidade.

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil quinhentos reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS nº 679 para aplicação na Média e Alta Complexidade.

V - excesso de arrecadação no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) apurado no exercício, referente Portaria GM/MS nº 1329 para aplicação na Média e Alta Complexidade.

VI - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 94.033,66 (Noventa e quatro mil trinta e três reais e sessenta e seis centavos) referente saldo de convênio da Construção de Posto de Saúde Taipas de Pedra.

VII - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 20.526,84 (Vinte mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente saldo de convênio da Ampliação UBS Bairro do Carmo.

VIII - superávit de exercícios anteriores no valor de R\$ 27.209,62 (Vinte e sete mil duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos) referente saldo de convênio do Programa de Requalificação de UBS - Reformas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque –Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*



Lei n.º 5.497/2022

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/08/2022**

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.08.23 16:01:13 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 23 de agosto de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 22/08/2022**

\mgsn.-

Publicado no Jornal DAM.

n.º 292 de 1 de 7 dia 25 / 05 / 2021

Ato Normativo LEI Nº 5497-2021